PARECER PAR - GACS LLRP - 9198/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5673/2013
PROTOCOLO	:	1413440
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2012
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. AFRONTA AO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (LRF). PARECER PRÉVIO NÃO FAVORÁVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, INCISO I, 37, 42, CAPUT, INCISOS II, IV, VI e VIII, E 59, INCISO III, AMBOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS, relativa ao exercício financeiro de

2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 4ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

> "*Reexaminada a presente Prestação de Contas, e tendo em vista as falhas discriminadas nos itens correspondentes e, de forma sintética no item VI – Relatório, e considerando à revelia do (a) Ordenador de Despesas da época, tendo apresentado justificativas apenas o atual gestor, comprova-se que a presente prestação de Contas do Balanço Geral do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Maracaju, não oferece condições de receber aprovação desta Corte de Contas, motivo pelo qual sugerimos a emissão de Parecer Prévio Contrário.*".
>
> É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS;

2.2.4) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas;

2.2.5) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.6) Orçamento;

2.2.7) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.8) Demonstrações contábeis;

2.2.9) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas;

2.2.10) Averiguação das impropriedades levantadas pela Inspetoria de Controle Externo;

2.2.11) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.2.12) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação da 4ª Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, esta Auditoria opina no sentido de ratificar, em parte, os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo não estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos:

a) Relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governos, quando for o caso;

b) Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

c) Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não, em ordem sequencial

em número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

f) Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual;

g) Remessa do Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Consolidado, referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimo ao Poder Legislativo,

h) Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia);

i) Ato legal que autorizou baixa/cancelamento de dívida passiva/ativa, se houver;

j) Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

k) Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno; e

l) Leis autorizativas de créditos adicionais e demonstrativo de abertura de créditos adicionais, conforme subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autorizaram a abertura, deixou de encaminhar a peça destacada e sublinhada.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...);"*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*

III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS.

A Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS determina a remessa obrigatória das peças explanadas no item anterior.

Como se depreende da leitura do processo, o Gestor Público não acostou aos autos citados documentos, como seria de rigor.

Portanto, tal impropriedade implica ofensa à exigência exposta na Instrução Normativa nº 35/TCE-MS, caracterizando infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, inciso II, da LO-TCE/MS.

2.2.4) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas.

A política de controle interno é indispensável para a concretização da transparência na gestão do gasto público. É também parte integrante e ativa do ciclo de gestão do governo, prevenindo irregularidades e facilitando o trabalho do controle externo.

Nessa toada, o controle interno contribui para o alcance de uma governança pública efetiva, aliada à redução de vulnerabilidades na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, para incorporar de forma explícita a noção de controle interno, tornando obrigatória a sua estruturação, cabe citar o art. 74 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as atividades do sistema de controle interno, senão vejamos:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> *§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."*

Citamos, ainda, o art. 31 da CF/88 e o art. 24 da Constituição Estadual que tratam, especificamente, do controle interno em âmbito municipal:

> *"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."*
> *"Art. 24 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida através do controle externo da Câmara Municipal e através do controle interno do Executivo Municipal, nos termos da lei."*

Acresça-se que, se em momento anterior ao advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, alguns Gestores Públicos cogitavam relegar a implantação do Controle Interno na Administração Pública, desde o advento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, não há mais espaço para tal omissão.

Desde então, todos os administradores públicos ficaram obrigados a criar e implantar o Controle Interno, até porque, segundo as disposições da LRF, os relatórios de Gestão Fiscal devem ser assinados, não só pelo Administrador (Prefeito ou Governador, Presidente de Câmara e demais Administradores), mas pelo responsável pela administração financeira e pelo Controle Interno.

Destarte, ao não instituir o controle interno municipal o Gestor Público violou a Lei 4.320/64 (arts. 75 a 77), a Lei Complementar 101/2000 (art. 54, parágrafo único), a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 24) e a Constituição Federal de 1988 (artigos 31 e 74).

Sendo assim, a ausência do parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas caracteriza infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, *"caput"* e inciso II da LO-TCE/MS.

2.2.5) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as exigências expostas no quadro a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotados de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 84.240.172,62, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	45.489.693,21	43.726.998,22	54,00	51,91	
	Poder Legislativo	5.054.410,35	2.090.122,53	6,00	2,48	
	Total	**50.544.103,56**	**45.817.120,75**	**60,00**	**54,39**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAIS – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular. Peça nº 36, fls. 599/815.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade.	Regular. Peça nº 36, fls. 892/896.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 42)	Obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato.	Irregular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, conforme os autos.

A irregularidade apontada no quadro *supra* – *relativa à* despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato – reputa-se *à* insuficiência de caixa, no valor de R$ 2.196.760,87, conforme cálculo exposto no Anexo II do apêndice deste parecer, evento que infringe o art. 42 da Lei nº 101/2000 (LRF) e caracteriza infração do art. 42, VI, da Lei nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.2.6) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.666/2011 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 96.976.000,00, conforme análise ANA-4ICE-6554/2013, peça nº 68.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foi aberto o montante de R$ 45.764.919,24.

De acordo com o Anexo I do apêndice deste parecer, tal importância operou-se por intermédio de anulação própria de dotação orçamentária, logo a despesa autorizada inicial permaneceu inalterada.

Assim, restou cumprido o exame das determinações dos artigos 42 e 43, § 1°, incisos I a III, ambos, da Lei Federal n° 4320/64.

2.2.7) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 6, o qual evidenciou receita orçada de R$ 96.976.000,00 e arrecadada de R$ 92.711.068,17.

Todavia, tais valores divergem do registrado, a título de receita arrecadada, no valor de R$ 93.788.514,81, nos Anexos 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), 13 (Balanço Financeiro Consolidado) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada), conforme peça nº 36 (fls. 892, 893, 894/895 e 896).

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Portanto, tal evento gerou diferença de registro, no valor de R$ 1.077.446,64, caracterizando infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 7, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 96.976.000,00 e empenhada de R$ 93.796.690,19.

Contudo, tal valor diverge do registrado, na importância de R$ 93.647.490,15, nos Anexos 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), 13 (Balanço Financeiro Consolidado) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada), conforme peça nº 36 (fls. 892, 893, 894/895 e 896).

Como se vê, também restou diferença de registro, no valor de R$ 149.200,04, consolidando infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

Por fim, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e a página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 4.989.803,71 e R$ 775.300,83, os quais não correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 6, respectivamente, de R$ 4.518.389,06 e R$ 1.150.028,51.

Assim, em relação aos valores transferidos pela União, houve diferença de R$ 471.414,65 (a menor) e, ao Estado, de R$ 374.727,68 (a maior).

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.8) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 36, fls. 892;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 36, fls. 893;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 36, fls. 894/895;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 36, fls. 896 e Diário Oficial do Município do dia 8/8/2013.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	93.788.514,81
2. Despesa Empenhada.	93.647.490,15
3. Superavit Orçamentário = (1 - 2)	**141.024,66**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 36, fls. 892.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	33.371.741,54
2. Receita Orçamentária	93.788.514,81
3. Receita Extraorçamentária	40.910.983,30
4. Outras Operações	0,00
5. Soma	**168.071.239,65**
6. Despesa Orçamentária	93.647.490,15
7. Despesa Extraorçamentária	39.572.224,67
8. Outras Operações	0,00
9. Soma	**133.219.714,82**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**34.851.524,83**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 36, fls. 893.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	138.046.116,70
2. Variações Passivas.	(156.136.122,88)
3. Deficit Patrimonial. (1-2)	**(18.090.006,18)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), Diário Oficial do Município do dia 8/8/2013.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	30.956.514,48
2. Deficit Patrimonial do Exercício.	(18.090.006,18)
3. Ativo Real Líquido Apurado	**12.866.508,30**
4. Ativo Real Líquido Registrado.	**12.864.735,80**
5. Diferença Apurada.	**1.772,50**
6. Resultado do Exame.	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 6, fls. 122/126 – Processo TC/04080/2012, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 36, fls. 894/895, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 36, fls. 896.

De acordo com o quadro *supra*, houve diferença de registro, no valor de R$ 1.772,50. Logo, o resultado patrimonial do exercício foi apurado de forma irregular.

Outrossim, como relatado no item 2.2.7, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 6.

Assim, a diferença de valores registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Ademais, como já mencionado no item 2.2.2, não foi acostado aos autos o inventário de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a conferência de valores no bojo do Balanço Patrimonial (anexo 14).

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do

patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Por extensão, restaram configuradas as infrações previstas no art. 42, II e VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.9) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Valor Repassado R$**	**%**	
					Máximo	**Repasse**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	60.418.744,26	4.229.312,09	4.228.910,96	7,00	6,99
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	12.170.311,13	608.515,55	554.901,34	5,00	4,56
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	62.360.655,65	9.354.098,35	9.684.636,74	15,00	15,53
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	62.360.655,65	15.590.163,91	19.844.971,89	25,00	31,82
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	**12.170.311,13**	7.302.186,68	8.710.914,07	60,00	71,57

2.2.10) Averiguação das impropriedades levantadas pela Inspetoria de Controle Externo.

Segue abaixo o exame de alguns tópicos levantados pela Inspetoria de controle Externo:

Alienação de Bens Móveis:

A despeito do Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 6, evidenciar que foram arrecadados recursos de Alienação de Bens Móveis, no valor de R$ 816.672,00, verifica-se que no Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 36, fl. 345, não se deu destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Tal impropriedade contraria o art. 50, VI, da Lei nº 101/2000 (LRF) e caracteriza infração do art. 42, caput e inciso VIII, da Lei nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

Irregularidade de Registro da Devolução de Transferências Financeiras:

Em conformidade com o Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 36, fls. 893, foram registradas devoluções de transferências financeiras concedidas, no valor de R$ 1.590.345,40, e registradas em "Despesa Extraorçamentária" no Balanço Financeiro, conforme detalhadas no quadro abaixo:

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO, PEÇA Nº 36, FLS. 893.	
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	**R$**
REPASSES FUNDOS MUN RECEBENDO	46.220,00
CRIANÇA REPASSES FUNDOS DEVOLVENDC	65.000,00
FMIS REPASSES FUNDOS DEVOLVENDO	179.000,00
REPASSE FINANCEIRO - PM RECEBENDO DOS	252.000,00
REPASSE FINANCEIRO - PMM RECEBENDO DE	126.084,20
SAÚDE REPASSES FUNDOS DEVOLVENDO	922.041,20
TOTAL	**1.590.345,40**

Todavia, como alertou a Inspetoria de Controle Externo, houve impropriedade de registro quanto aos repasses recebidos, haja vista que tais valores deveriam ser registrados como receita extraorçamentária e não despesa extraorçamentária.

Assim, diante do registro irregular configurou-se a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

Incorporação de passivos e Contas Realizáveis:

Extrai-se do Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 36, fls. 893, que restou consignado na receita extraorçamentária registro de incorporação de passivos, na ordem de R$ 13.400,09, e na despesa extraorçamentária, montante de R$ 701.641,82.

Outrossim, consta do Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 36, fls. 894/895, registro nas contas do Ativo Realizável, valores de R$ 3.231,11 e R$ 1.474.164,55, respectivamente, atribuídos ao Poder Legislativo e Executivo.

O gestor sucedido, depois de notificado para comprovar a origem das citadas contas (incorporação de passivos e realizável), deixou de apresentar defesa.

Por outro lado, seu sucessor informou que não foi possível identificar a origem de tais registros, conforme peça nº 58, fls. 955/1177.

Ante o exposto, operou-se a infração prevista no art. 42, IV, da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

Contribuições Previdenciárias:

Asseverou a Inspetoria de Controle Externo, conforme peça n. 68, que *"não foi repassado à previdência social a contribuição recolhida dos servidores, no montante de R$ 1.748.786,11"*.

Todavia, o montante de R$ 1.748.786,11, levantado pela Inspetoria, representa a totalidade das consignações no exercício (incluindo-se Legislativo, Executivo).

As consignações relacionadas à Prevmar limitaram-se à importância de R$ 29.816,08 e não de *R$ 1.748.786,11,* nos termos do Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), peça nº 58, fls. 1.140.

Assim, recomenda-se: a) a intimação do Gestor para esclarecimentos sobre a origem de tal importância (R$ 29.816,08) ou, b) a realização de fiscalização denominado inspeção (Lei Complementar 160-2012 – LOTCE-MS, art.29) com intui-

to de suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas e apurar a veracidade dos fatos, relacionadas à regularidade dos repasses à Previdência Social.

Variações Patrimoniais e Restos a Pagar

A Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidade de registro nas Variações Patrimoniais e nos lançamentos de Restos a Pagar.

Nos termos da Análise Conclusiva (peça 68), a Inspetoria de Controle Externo apurou, a título de variações ativas, a importância de R$ 138.126.329,19, e a título de passivas, a quantia de R$ 168.848.887,31.

Data vênia, esta Auditoria não ratifica tal impropriedade, haja vista que ao somatório da Inspetoria foi acrescido indevidamente o resultado patrimonial no montante total das variações Ativa e Passivas.

Como se vê do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 36, fls. 896), o somatório das variações ativas foi de R$ 138.046.116,60 e o da passivas de R$ 156.136.122,80, divergente, portanto dos apontados pela Inspetoria.

No mesmo rumo, *também* não ratifica a divergência levantada pela Inspetoria a título de registro de restos a pagar, relativo ao exercício de 2012, pois foi registrada a mesma importância de R$ 5.246.932,53 no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), peça n. 58, fl. 1.140, e no Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 36, fls. 894/895.

2.2.11) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.12) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 37, 42, *caput,* II, IV, VI e VIII e 59, III, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio **não favorável** à aprovação.

Recomenda-se que seja: a) aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.2.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011/TCE-MS; b) realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.2.7, e à regularidade dos repasses à Previdência Social, nos termos do item 2.2.10.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 16 de setembro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)					
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Inciso I Superavit Financeiro (b) R$	Inciso II Excesso de Arrecadação (c) R$	Inciso III Anulação de Dotação (d) R$	Inciso IV Operações de Créditos (e) R$	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
96.976.000,00	**0,00**	**0,00**	**45.764.919,24**	**0,00**	**96.976.000,00**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 8, e Decretos, peça nº 36, fls. 828/896.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA			
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO	R$	%
	1. Receita Arrecadada.	93.788.514,81	100,00
	2. Despesa Empenhada.	93.647.490,15	99,85
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**141.024,66**	**0,15**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 36, fls. 892.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	ESPECIFICAÇÃO	R$
	1. Receita Corrente	95.785.512,57
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(1.438.308,07)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(10.107.031,88)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**84.240.172,62**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 6.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 84.240.172,62.					
	Especificação	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Autorizada**	**45.489.693,21**	**5.054.410,35**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**46.686.440,98**	**2.090.122,53**	**55,42**	**2,48**
	• Pessoal e Encargos	46.686.440,98	2.090.122,53	55,42	2,48
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**2.959.442,76**	**0,00**	**3,51**	**0,00**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	2.959.442,76	0,00	3,51	0,00
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**43.726.998,22**	**2.090.122,53**	**51,91**	**2,48**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 1 (Demonstrativo da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas), peça n. 4, fl. 16 e Anexo 2 (Natureza da Despesa), peça n° 4, fls. 18-69.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO			
Fundamento	**Exigência Legal**	**Especificação**	**Poder Executivo R$**
CF nº 101/2000 – LRF (art. 42 Parágrafo único)	Obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato.	1. Disponibilidade de Caixa	34.851.524,83
		2. (-) Disponibilidade do RPPS	(31.801.353,17)
		3. Disponibilidade	3.050.171,66
		4. Obrigação de Despesa Contraída nos dois últimos Quadrimestres do Mandato, Inclusive Parcelas a serem Pagas no Exercício Seguinte.	5.246.932,53
		5. Insuficiência de Disponibilidade de Caixa = (3 - 4).	**(2.196.760,87)**

Fonte: Anexo 14 Balanço Patrimonial Consolidado, peça 36, fls. 894/895, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça nº 12 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 5 (Processo TC/5951/2013 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do RPPS de 2012).

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**60.418.744,26**	
	1.1. Receita Tributária	10.084.006,19	
	1.2. Cota-parte do FPM	17.819.168,20	
	1.3. Cota-parte do ITR	2.844.968,99	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	124.645,80	
	1.5. IPI Exportação	229.090,46	
	1.6. Cota-parte do ICMS	26.628.264,62	
	1.7. Cota-parte do IPVA	1.711.455,20	
	1.8. Cota-parte do CIDE	208.144,73	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	449.784,30	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	319.215,77	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**4.229.312,09**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**4.228.910,96**	**6,99**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 11, Processo TC/04080/2012, e Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 36, fls. 893.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**10.208.221,18**	
	1.1 – IPTU	1.479.671,10	
	1.2 – IRRF	1.630.730,46	
	1.3 – ITBI	1.738.053,41	
	1.4 – ISSQN	5.359.766,21	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**603.825,45**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	27.587,62	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	102.678,12	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	473.559,71	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**21.502.220,18**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	18.330.166,75	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	3.051.133,39	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	120.920,04	

	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado. 29.811.752,83	**30.046.388,84**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	27.747.531,53	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	2.064.221,30	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	234.636,01	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**62.360.655,65**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	11.300.182,02	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	3.932.877,75	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	284.725,45	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	403.313,35	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).		
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**15.921.098,57**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	171.034,66	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**16.092.133,23**	**25,80**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**9.354.098,35**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.518.389,06	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.150.028,51	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	258.231,81	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	9.431,54	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Parti-	0,00	

	cipação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).		
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,93	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	471.414,64	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**6.407.496,49**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**9.354.098,35**	**15,00**
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**9.684.636,74**	**15,53**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo Consolidado, peça nº 5, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 6, Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 36, fls. 893, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/6273/2012).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**10.208.221,18**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.479.671,10	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a	1.630.730,46	

	Arrecadada).		
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.738.053,41	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	5.359.766,21	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**603.825,45**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	27.587,62	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	102.678,12	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	473.559,71	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**21.502.220,18**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	18.330.166,75	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	3.051.133,39	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	120.920,04	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**30.046.388,84**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	27.747.531,53	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.064.221,30	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	234.636,01	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**62.360.655,65**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	4.475.541,55	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	19.523.219,75	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	241.500,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	670.377,80	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	875.337,12	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**25.785.976,22**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	(1.545.714,92)	

	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**24.240.261,30**	**38,87**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	15.590.163,91	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	10.107.031,88	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	12.158.319,04	
	19ª-Transferências Multigovernamentais para o FUNDEB, não Contabilizadas. → Fonte: Anexo VI do apêndice deste parecer e Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado).	0,00	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	2.051.287,16	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	2.051.287,16	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	11.992,09	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	620.496,10	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	374.616,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	133.407,25	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.202.101,41	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte:	0,00	

	Anexo do RREO do 6º Bimestre.		
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	1.389,40	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**4.395.289,41**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	15.590.163,91	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**19.844.971,89**	**31,82**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo Consolidado, peça nº 5, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 6, Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 36, fls. 893, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB (Processo TC/ 6248/2013).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	12.158.319,04	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	11.992,09	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	0,00	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**12.170.311,13**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	7.302.186,68	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	4.868.124,45	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**12.170.311,13**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**

71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	3.461.939,69	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	8.545.835,45	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**12.007.775,14**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	8.710.914,07	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**8.710.914,07**	**71,57**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	7.302.186,68	60,00
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 20, fls. 100, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 3, fls. 11, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 4, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 8, do Processo TC/6248/2013 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2012.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	12.170.311,13	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	573.167,57	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	(18.266,23)	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**554.901,34**	**4,56**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	608.515,55	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 20, fls. 100, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 4, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 8, do Processo TC/6248/2013 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2012.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa

UF: MS
Ano: 2012
Código IBGE: 500540 População: 43.078 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 329.794,89	R$ 0,00	R$ 329.794,89
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.932.886,16	R$ 0,00	R$ 2.932.886,16
GESTÃO DO SUS	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00
INVESTIMENTO	R$ 62.160,00	R$ 0,00	R$ 62.160,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 1.815.894,20	R$ 361.101,96	R$ 1.454.792,24
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 207.930,42	R$ 0,00	R$ 207.930,42
Total Geral	**R$ 5.350.905,67**	**R$ 361.101,96**	**R$ 4.989.803,71**

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de MARACAJU/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2012OB00030	12/01/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 12
	2012OB01276	10/02/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2012
	2012OB01817	05/03/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2012
	2012OB02926	03/04/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC.03 - 2012
	2012OB04826	18/05/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC.04 - 2012
	2012OB05330	01/06/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC.05 - 2012
	2012OB06818	02/07/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC.06 - 2012
	2012OB08114	07/08/2012	5.838,70	MACIA BASICA PARC.07 - 2012
	2012OB09297	06/09/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC.08 - 2012
	2012OB10474	01/10/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC.09 - 2012
	2012OB11653	05/11/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC.10 - 2012
	2012OB12659	03/12/2012	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC.11 - 2012
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**70.064,40**	
AF - INSULINOS DEPENDEN-TES	2012OB00027	12/01/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 12
	2012OB01277	10/02/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 01 - 2012
	2012OB01818	05/03/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 02 - 2012
	2012OB02925	03/04/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 03 - 2012
	2012OB04825	18/05/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 04 - 2012
	2012OB05332	01/06/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 05 - 2012
	2012OB06819	02/07/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 06 - 2012
	2012OB08118	07/08/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 07- 2012

	2012OB09296	06/09/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 08- 2012
	2012OB10476	01/10/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 09- 2012
	2012OB11652	05/11/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 10- 2012
	2012OB12660	03/12/2012	1.569,54	INSULINOS - PARC. 11 - 2012
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**18.834,48**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**88.898,88**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMI-LIA	2012OB00221	13/01/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 12
	2012OB01261	09/02/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2012
	2012OB01876	07/03/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2012
	2012OB03056	09/04/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 03 - 2012
	2012OB04480	14/05/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 04 - 2012
	2012OB05583	11/06/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 05 - 2012
	2012OB07119	09/07/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 06 - 2012
	2012OB08253	07/08/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 07 - 2012
	2012OB09575	10/09/2012	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2012
	2012OB09576	10/09/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 08 - 2012
	2012OB10772	05/10/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 09 - 2012
	2012OB10773	05/10/2012	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2012
	2012OB11843	08/11/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 10 - 2012
	2012OB11844	08/11/2012	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2012
	2012OB12756	05/12/2012	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 11 - 2012
	2012OB12758	05/12/2012	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2012
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**274.963,20**	
ATB - PACS - AGENTES CO-MUNITARIOS	2012OB00483	16/01/2012	6.400,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2011
	2012OB01235	08/02/2012	6.272,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 01 - 2012
	2012OB01877	07/03/2012	6.272,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 02 - 2012
	2012OB03116	09/04/2012	6.784,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 03 - 2012
	2012OB04477	14/05/2012	6.656,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 04 - 2012
	2012OB05627	12/06/2012	6.656,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 05 - 2012
	2012OB07112	09/07/2012	6.656,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 06 - 2012
	2012OB08254	07/08/2012	6.656,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 07 - 2012
	2012OB09612	10/09/2012	6.656,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 08 - 2012
	2012OB10766	05/10/2012	6.656,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 09 - 2012
	2012OB11846	08/11/2012	6.528,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 10 - 2012
	2012OB12733	05/12/2012	6.528,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**78.720,00**	

Valor Total ATENCAO BASICA			**353.683,20**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HFSUS	2012OB00045	12/01/2012	9.400,00	CONTRAT F A FUNDO CI-2002/11 2011NL14830
	2012OB01184	07/02/2012	9.400,00	PG REPAS.FINANC.JAN/12 F A FUNDO CI-193
	2012OB01995	08/03/2012	9.400,00	PG CONTRAT/ HFSUS FEV /12 CI-397/12
	2012OB03092	09/04/2012	9.400,00	PG REPAS.F.AFUNDO HFSUS CI-530/12 MAR/12
	2012OB04267	09/05/2012	9.400,00	PG REPAS.FIN.ABR/12 HFSUS F FUNDO CI-640
	2012OB05340	01/06/2012	9.400,00	PG REPAS.FIN.MAI/12 HFSUS F FUNDO CI-782
	2012OB06809	02/07/2012	9.400,00	PG REP.FIN.HFSUS F FUNDO JUN/12 CI-952
	2012OB08130	01/08/2012	9.400,00	PG CONTRAT/ F.A FUNDO JUL/12 CI-1104/12
	2012OB09435	04/09/2012	9.400,00	PG CONTRAT F.A FUNDO CI-1275/12 AGO/12
	2012OB10694	04/10/2012	9.400,00	PG HFSUS F A FUNDO SET/12 CI-1454/12
	2012OB11632	05/11/2012	9.400,00	REP.FIN.HFSUS F FUNDO OUT/12_CI-1589/12
	2012OB12858	06/12/2012	9.400,00	PG HFSUS NOV/12 CI-1727/12/DGE/SES/MS
Valor Total MAC - HFSUS			**112.800,00**	
MAC - PPI	2012OB01853	06/03/2012	3.815,69	PPI CIB - PARC. 01 - 2012
Valor Total MAC - PPI			**3.815,69**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**116.615,69**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2012OB04276	10/05/2012	2.678,48	PFVISA PARC. JAN/12 - ABR/12
	2012OB09189	29/08/2012	2.678,48	PFVISA PARC. MAIO/12 - AGOST/12
	2012OB12574	30/11/2012	2.678,48	PFVISA PARC. SET/12 - DEZ/12
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**8.035,44**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**8.035,44**	
Valor Total da Fonte 0100			**567.233,21**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2012OB06486	27/06/2012	70.000,00	PGTO REF. AO CONVENIO 19782/12 - JUN/12.
	2012OB07010	04/07/2012	40.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 19815/12-JUL/12
	2012OB07011	04/07/2012	50.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 19894/12-JUL/12
	2012OB07012	04/07/2012	45.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 19784/12-JUL/12
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**205.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**205.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**205.000,00**	
Fonte 0281				
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VACINAS	2012OB01273	10/02/2012	3.067,62	VACINAS - FEV/2012

Valor Total VGS - VACINAS			**3.067,62**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**3.067,62**	
Valor Total da Fonte 0281			**3.067,62**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**772.233,21**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**3.067,62**	
Total Geral			**775.300,83**	

ANEXO VI

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

FUNDEB

UF	Município	Ano	
MS	**Maracaju**	**2012**	R$ 12.158.319,04
			R$ 12.158.319,04